



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**ANIBAL LIGEIRO ORNELAS**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Administração

**ANGELA MARIA FARACO**  
Secretária de Fazenda

**CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCO CORABI ANDRADE ADELL**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**ELIANE CRUZ VIEIRA**  
Secretária de Saúde

**JAQUELINE HIAT DIAS**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

**MARCELO ANTUNES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/20Pgs
- Atos da Administração.....20/21Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº558

Terça - Feira, 22 Julho de 2014



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

LEI Nº 1.881 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 01, conforme demonstrado no Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Marcelo Antunes  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Anibal Ligeiro Ornelas  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

## ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 01: RECURSOS GERAIS

VALOR ARRECADADO JAN A MAR/14(A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A MAR/14 "B/12" (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
8.003.046,39	29.584.820,00	7.396.205,01	606.841,38
	(-) Lei nº 1.867/14 e Decreto nº 2.421/14		234.000,00
		<b>Saldo Remanescente</b>	<b>372.841,38</b>

ANEXO A LEI Nº 1.881 DE 21 DE JULHO DE 2014.

## ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
2004.123610202.010	3.3.90.36-01	12.600,00
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>		
2010.273921872.025	3.3.90.36-01	20.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.39-01	30.000,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
2012.181220202.068	3.3.90.36-01	38.700,00
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública</b>		
2015.061820832.084	3.3.90.36-01	30.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>131.700,00</b>

---

LEI Nº 1.882 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 3.152.875,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das doações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha  
Chefe de Gabinete

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Eliane Cruz Vieira  
Secretária Municipal de Saúde

Marco Corabi Andrade Adell  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Jaqueline Hiat Dias  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Marcelo Antunes  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Anibal Ligeiro Ornelas  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Vanderlei Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Controle Interno

## ANEXO A LEI Nº 1.882 DE 21 DE JULHO DE 2014

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
2001.041220202.004	3.1.90.11-01		59.000,00
2001.042431052.009	3.3.90.36-01		5.750,00
2001.092711152.007	3.1.90.13-01		5.500,00
2001.092711152.021	3.3.90.39-01		6.500,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>			
2002.041220201.001	3.3.90.39-01		
2002.041220201.007	3.3.90.39-01		
2002.041220211.042	4.4.90.51-01	2.252.250,00	
2002.041220211.042	4.4.90.51-02		
2002.999999999.999	9.9.99.99-01		
2002.041220202.006	3.1.90.11-01		68.250,00
2002.041220202.006	3.3.90.36-01		28.500,00
2002.041220202.006	3.3.90.39-01		5.000,00
2002.092711152.007	3.1.90.13-01		9.000,00
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>			
2003.041230322.057	4.6.90.71-01		
2003.041220202.014	3.1.90.11-01		52.750,00
2003.092711152.007	3.1.90.13-01		625,00
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.123611561.032	4.4.90.51-01	647.750,00	
2004.123610202.017	3.1.90.11-01		36.000,00
2004.123611152.007	3.1.90.13-01		39.250,00
2004.123611562.029	3.1.90.11-28		396.500,00
2004.123651152.007	3.1.90.13-28		11.000,00
2004.123651762.062	3.1.90.11-28		165.000,00
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica</b>			
2005.092711152.007	3.1.90.13-01		5.000,00
2005.201220202.070	3.1.90.11-01		72.750,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
2006.101220202.034	3.1.90.04-01		466.500,00
2006.101220202.034	3.1.90.11-01		909.000,00
2006.102711152.007	3.1.90.13-01		240.500,00
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>			
2007.154511951.014	4.4.90.51-01		
2007.154511951.014	4.4.90.51-02		
2007.154521951.046	4.4.90.51-01		
2007.185432321.015	4.4.90.51-01		
2007.185432321.015	4.4.90.51-02		
2007.267823101.012	4.4.90.51-01	152.875,00	
2007.267823101.065	4.4.90.51-01	100.000,00	
2007.041220202.043	3.1.90.11-01		282.250,00
2007.092711152.007	3.1.90.13-01		18.000,00
<b>Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</b>			
2009.082441102.072	3.3.90.32-01		
2009.082441102.064	3.1.90.11-01		40.000,00
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.278133201.018	4.4.90.51-01		
2010.278133201.018	4.4.90.51-02		
2010.278133201.085	4.4.90.51-01		
2010.278133201.085	4.4.90.51-02		
2010.278133211.033	4.4.90.51-02		
2010.092711152.007	3.1.90.13-01		1.750,00
2010.236952972.065	3.1.90.11-01		19.000,00
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão</b>			
2011.041220202.067	3.1.90.11-01		32.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
2012.092711152.007	3.1.90.13-01		15.000,00
2012.181220202.068	3.1.90.11-01		96.000,00
<b>Procuradoria Geral do Município</b>			
2014.041220202.008	3.1.90.11-01		23.750,00
2014.092711152.007	3.1.90.13-01		1.750,00
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública</b>			
2015.061820832.084	3.1.90.11-01		15.500,00
<b>Secretaria Municipal de Controle Interno</b>			
2016.041240422.085	3.3.90.30-01		
2016.041240422.085	4.4.90.52-01		
2016.041240422.085	3.1.90.11-01		25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.152.875,00</b>	<b>3.152.875,00</b>

**LEI Nº 1.883 DE 21 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2013, nas fontes 01 e 04, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Eliane Cruz Vieira  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO A LEI Nº 1.883 DE 21 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-01		10.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32.04		60.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36.01		10.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36.04		50.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-01		25.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-04		50.000,00
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.30-01		10.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.30-04		75.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.36-01		10.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.36-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.39-01		15.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.39-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.51-01		5.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.51-04		5.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.52-04		10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>485.000,00</b>

DECRETO Nº 2.433 DE 21 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.881 de 21 de julho de 2014,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais), ao orçamento vigente, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 01, conforme Anexo I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Marcelo Antunes  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anibal Ligeiro Ornelas  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

## ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE  
APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 01: RECURSOS GERAIS

VALOR ARRECADADO JAN A MAR/14 (A)	PREVISÃO ANUAL (B)	PREVISÃO JAN A MAR/14 "B/12" (C)	VALOR APURADO (A) - (C) = (D)
8.003.046,39	29.584.820,00	7.396.205,01	606.841,38
	(-) Lei nº 1.867/14 e Decreto nº 2.421/14		234.000,00
	<b>Saldo Remanescente</b>		<b>372.841,38</b>

## ANEXO AO DECRETO Nº 2.433 DE 21 DE JULHO DE 2014.

## ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</i>		
2004.123610202.010	3.3.90.36-01	12.600,00



<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>		
2010.273921872.025	3.3.90.36-01	20.000,00
2010.273921872.025	3.3.90.39-01	30.000,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
2012.181220202.068	3.3.90.36-01	38.700,00
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública</b>		
2015.061820832.084	3.3.90.36-01	30.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>131.700,00</b>

DECRETO Nº 2.434 DE 21 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.152.875,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.882 de 21 de julho de 2014,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.152.875,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das doações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha  
Chefe de Gabinete

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado  
Secretário Municipal de Administração

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rogério Caputo  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Eliane Cruz Vieira  
Secretária Municipal de Saúde

Marco Corabi Andrade Adell  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Guilherme Correa de Sá Pereira  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Jaqueline Hiat Dias  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Marcelo Antunes  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Alcenir de Oliveira Azevedo  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Anibal Ligeiro Ornelas  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Vanderlei Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Controle Interno

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.434 DE 21 DE JULHO DE 2014.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
2001.041220202.004	3.1.90.11-01		59.000,00
2001.042431052.009	3.3.90.36-01		5.750,00
2001.092711152.007	3.1.90.13-01		5.500,00
2001.092711152.021	3.3.90.39-01		6.500,00
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>			
2002.041220211.042	4.4.90.51-01	2.252.250,00	
2002.041220202.006	3.1.90.11-01		68.250,00
2002.041220202.006	3.3.90.36-01		28.500,00
2002.041220202.006	3.3.90.39-01		5.000,00
2002.092711152.007	3.1.90.13-01		9.000,00

<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>			
2003.041220202.014	3.1.90.11-01		52.750,00
2003.092711152.007	3.1.90.13-01		625,00
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>			
2004.123611561.032	4.4.90.51-01	647.750,00	
2004.123610202.017	3.1.90.11-01		36.000,00
2004.123611152.007	3.1.90.13-01		39.250,00
2004.123611562.029	3.1.90.11-28		396.500,00
2004.123651152.007	3.1.90.13-28		11.000,00
2004.123651762.062	3.1.90.11-28		165.000,00
<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica</b>			
2005.092711152.007	3.1.90.13-01		5.000,00
2005.201220202.070	3.1.90.11-01		72.750,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO/FONTE</b>	<b>ANULAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
2006.101220202.034	3.1.90.04-01		466.500,00
2006.101220202.034	3.1.90.11-01		909.000,00
2006.102711152.007	3.1.90.13-01		240.500,00
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</b>			
2007.267823101.012	4.4.90.51-01	152.875,00	
2007.267823101.065	4.4.90.51-01	100.000,00	
2007.041220202.043	3.1.90.11-01		282.250,00
2007.092711152.007	3.1.90.13-01		18.000,00
<b>Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</b>			
2009.082441102.064	3.1.90.11-01		40.000,00

<b>Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer</b>			
2010.092711152.007	3.1.90.13-01		1.750,00
2010.236952972.065	3.1.90.11-01		19.000,00
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão</b>			
2011.041220202.067	3.1.90.11-01		32.500,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
2012.092711152.007	3.1.90.13-01		15.000,00
2012.181220202.068	3.1.90.11-01		96.000,00
<b>Procuradoria Geral do Município</b>			
2014.041220202.008	3.1.90.11-01		23.750,00
2014.092711152.007	3.1.90.13-01		1.750,00
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CÓDIGO/FONTE</b>	<b>ANULAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública</b>			
2015.061820832.084	3.1.90.11-01		15.500,00
<b>Secretaria Municipal de Controle Interno</b>			
2016.041240422.085	3.1.90.11-01		25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.152.875,00</b>	<b>3.152.875,00</b>

DECRETO Nº 2.435 DE 21 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.883 de 21 de julho de 2014,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil

reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2013, nas fontes 01 e 04, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco  
Secretária Municipal de Fazenda

Eliane Cruz Vieira  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.435 DE 21 DE JULHO DE 2014.**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-01		10.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32.04		60.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36.01		10.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36.04		50.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-01		25.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-04		50.000,00
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.30-01		10.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.30-04		75.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.36-01		10.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.36-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.39-01		15.000,00
3434.10.302.020.2.086	3.3.90.39-04		50.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.51-01		5.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.51-04		5.000,00
3434.10.302.020.2.086	4.4.90.52-04		10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>485.000,00</b>

## DECRETO Nº 2.436 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 1.874, de 02 de julho de 2014, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de definição do Conselho Gestor do FMHIS, prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.874 de 02 de julho de 2014,

## D E C R E T A

**Art. 1º** - O Conselho Gestor do FMHIS, instituído pelos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 1.874 de 02 de julho de 2014, será composto por seis membros, assim definidos:

**I** – o Secretário da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que presidirá e terá o voto de qualidade;

**II** – o Diretor Geral de Administração da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que exercerá a Vice Presidência;

**III** – um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**IV** – um representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

**V** – um representante de organização não governamental;

**VI** – um representante de movimentos populares, ou, de associações de interesse social ou de moradores.

§ 1º As entidades citadas nos incisos V e VI, do caput deste artigo, serão selecionadas pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, que as designará.

§ 2º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos III a VI do caput deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

§ 5º As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 6º A participação no Conselho Gestor do FMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração.

§ 7º À Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação competirá a gestão dos recursos do FMHIS, assim como apoio técnico e administrativo.

§ 8º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, elaborando assim seu Regimento Interno.

**Art. 2º** – A Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, editará os atos necessários à execução deste Decreto no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 1.874 de 02 de julho de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Jaqueline Hiat Dias  
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

DECRETO Nº 2.437 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a concessão do benefício de que trata a Lei nº 1.180/2005 - Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a instituição do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), através da Lei Municipal nº 1.180/2005;

**Considerando** que o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), é voltado exclusivamente para estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, conforme dispõe o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 2.396 de 14 de abril de 2014;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras para a solicitação do benefício, bem como dos limites para a concessão, com base no artigo 7º da Lei 1.180/2005,

DECRETA

**Art. 1º** - Para participar do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), os alunos deverão preencher os requisitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005 e requerer, por escrito, o pedido de inclusão no benefício, apresentando, obrigatoriamente à Comissão Gestora do programa, cópia legível dos seguintes documentos:

- I** - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
- II** - Apresentação dos documentos relacionados no ANEXO II – Relação de Documentos;
- III** - Assinatura do termo de responsabilidade da Prestação de serviço voluntário, conforme anexo III deste Decreto;
- IV** - Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV deste Decreto;
- V** - Processo de análise socioeconômica, conforme o artigo 5º deste Decreto.

**Art. 2º**- O aluno inscrito no PETU deverá comprovar a prestação de serviço público voluntário na forma que dispõe o Decreto 2.342/2013.

**Art. 3º** - A concessão do benefício resultante do Programa Especial de Transporte Universitário dar-se-á na ordem cronológica de sua solicitação e estará condicionada:

- I** - Até o limite de lotação do veículo de transporte coletivo colocado à disposição em cada um dos destinos estabelecidos no art. 1º Lei 1.180/2005;
- II** - Até o limite de gastos em relação ao limite de que trata o art. 7º Lei 1180/2005;
- III**- Ao limite mínimo de 15 (quinze) passageiros para locação de outro veículo.

**Art. 4º**- O aluno que utilizar outro meio de transporte até a instituição de ensino, diferente do fornecido pelo município, deverá apresentar trimestralmente, junto à Comissão Gestora do PETU, os comprovantes de viagens dos dias frequentados, até o 10 (décimo) dia após o trimestre.

§ 1º Caso não haja comprovação no prazo previsto no caput deste artigo, o aluno não poderá receber o custeio referente ao mês não comprovado.

§ 2º O benefício será concedido somente no trajeto direto entre o município de São José do Vale do Rio Preto e a localidade da Instituição de Ensino.

§ 3º É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada trimestre.

§ 4º O benefício será proporcional à quantidade de dias letivos utilizados por semana, comprovados através da apresentação do Quadro de Horário e proporcional ao número de dias letivos mensais declarados pelo estabelecimento de ensino correspondente, sujeito à comprovação pelo interessado à Comissão Gestora do PETU.

**Art. 5º**- O período de inscrições para o benefício do PETU serão, impreterivelmente, os seguintes:

**I** - De 02 de janeiro a 05 de março.

**II** - De 01 de junho a 05 de Agosto.

§1º – Caso a data não ocorra em dia útil, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

§2º - A não observância do prazo estabelecido no “caput” deste artigo acarretará a perda do direito ao benefício no semestre em questão.

**Art. 6º** - A solicitação de inscrição no PETU somente poderá ser aceita mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto.

**Art. 7º** - Para a continuidade do benefício, os alunos deverão apresentar o comprovante de matrícula e declaração de frequência escolar, fornecida pela instituição de ensino, comprovando presença às aulas no semestre anterior.

**Art. 8º** - Havendo número superior de candidatos ao de vagas disponíveis e em atenção à limitação imposta pelo artigo 7º da Lei 1.180/2005, os requerimentos serão deferidos na seguinte ordem, após análise, julgamento e seleção socioeconômica:

**I** – A prioridade é sempre dos alunos que já estiverem inscritos no PETU e continuem matriculados no mesmo curso e estabelecimento de ensino.

**II** - Se ainda existir número superior de candidatos ao de vagas, estas serão destinadas aos candidatos com a menor renda bruta, obedecendo à ordem decrescente de protocolo.

**Art. 9º** – Para que o requerente tenha o direito a ser enquadrado na possibilidade de beneficiário do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), este deverá pertencer ao grupo familiar que possua renda mensal bruta de até dois salários mínimos, por pessoa.

**Parágrafo único** - Entende-se por renda familiar, para os efeitos deste Decreto, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

**I** - seu cônjuge, se casado ou em união estável;

**II** - seus pais, se solteiro;

**III**- qualquer outro membro familiar que residam no mesmo imóvel.

**Art. 10** - A Comissão Julgadora, após a análise das informações e documentos fornecidos por todos os candidatos, expedirá classificação dos pedidos de acordo com índice de insuficiência de recursos obtido através da seguinte fórmula:  $IIR = RBF - DHIE / NPRC$ , onde:

**a)** IIR é o índice de insuficiência de recursos;

**b)** RBF é a renda bruta familiar;

**c)** DHIE é a despesa com habitação e Instituição de Ensino Superior.

**d)** NPRC é o número de pessoas residentes com o candidato.

**Art. 11** - Na hipótese de indeferimento da contemplação do benefício, caberá recurso administrativo a ser endereçado à Comissão do PETU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** - O recurso administrativo deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e serão decididos pela Comissão do PETU no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 12** - A Comissão Julgadora, após manifestação das Secretarias de Fazenda e de Controle Interno, poderá conceder reajuste de acordo com o aumento das tarifas de transporte, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13** – Sendo comprovadas informações falsas, o requerimento do aluno será indeferido de plano, ou cancelado o benefício se já concedido, e o Termo de Responsabilidade



será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, adotadas as demais medidas legais pertinentes.

**Art. 14** - Apresentação de quaisquer outros documentos que a Comissão do PETU julgar necessária à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

**Art. 15** - O aluno inscrito no PETU poderá ser excluído do programa a qualquer tempo, nos casos de:

I- não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;

II - não comprovação da frequência trimestralmente às atividades discentes;

III - interrupção temporária ou permanente dos estudos;

IV - não apresentação da relação de que trata o art. 1.º deste Decreto;

V- não apresentação da prestação de contas.

**Art. 16** – O período de inscrições para o benefício do PETU referente ao 2º semestre de 2014, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas, mediante vaga ou desligamento de outros estudantes no corrente ano, obedecendo a ordem cronológica da data de recebimento do pedido das inscrições, contados da data de publicação deste Decreto, até o dia 10 de agosto de 2014, impreterivelmente.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSE AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO  
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE  
SUBSÍDIO AO TRANSPORTE, CONFORME O DECRETO Nº \_\_\_\_/2014.

1. Dados do aluno:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município/UF:

CEP:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil:

Sexo: ( ) M ( ) F e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: Res: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone: Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

2. Local de trabalho:

Empresa:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

## 3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de ensino:

Curso:

Município/UF:

Campus:

Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( ) Integral

Ano de conclusão:

Duração: \_\_\_\_\_ semestres Ano de início: \_\_\_\_\_

Dias necessários para utilização do transporte:

semestre: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sextas ( ) sábado

## 4. Composição familiar e situação sócia econômica

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Renda mensal-

Pensão

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

TOTAL DA RENDA

Nº de Integrantes da família: \_\_\_\_\_ / Total da Renda Familiar: R\$ \_\_\_\_\_ = Renda per capita: R\$ \_\_\_\_\_

**Valor de mensalidade dos membros do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso**

## 5. Dados bancário:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

## 6. Questionário:

## 6.1. A família possui residência?

( ) Própria ( ) Alugada ( ) Financiada ( ) Cedida

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Valor do aluguel: R\$ \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_

Valor do IPTU : R\$ \_\_\_\_\_

## 6.2. A Família é beneficiária de:

( ) Bolsa Família ( ) Renda Cidadã ( ) Ação Jovem

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Valor R\$ \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_

## 6.3. O aluno é beneficiário de:

( ) PróUni ( ) FIES ( ) Bolsa de Estudo

( ) Outros: \_\_\_\_\_

6.4. A família possui Automóveis: ( ) SIM ( ) NÃO Quantos? \_\_\_\_\_

(Tipo, Marca, Ano)

## 6.5. O aluno possui curso completo de:

Graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: \_\_\_\_\_

## ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

### 1. Documentos do aluno:

- a) cópia do Documento de Identidade - RG;
- b) cópia do CPF/MF;
- c) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de Concubinato;
- d) título de eleitor.

### 2. Comprovante de residência:

- a) cópia da conta de água, luz ou telefone;
- b) em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

Obs: Não vale extrato de depósito bancário se não apresentar cópia do contrato de locação.

### 4. Documentos do curso e da instituição de ensino:

- a) cópia da comprovante de matrícula, boleto ou contrato da instituição de ensino contendo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta e a localização do campus.

### **4.1 Comprovante de mensalidade dos membros do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso.**

#### 5. Documentos do grupo familiar: conforme cada caso

- a) cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;
  - b) cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;
  - c) Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os componentes do grupo familiar do exercício anterior ao da data do protocolo ou quando isento, declaração de próprio punho;
  - d) Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;
  - e) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos ou contracheque.
  - f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário onde conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);
  - g) Certidão de Nascimento ou identidade dos filhos menores de 16 anos.
- #### 6. Comprovantes de renda familiar:

##### 6.1. Para membros do grupo familiar com emprego registrado na CTPS:

- a) Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;

##### 6.2. Para membros do grupo familiar com emprego sem registro na CTPS ou trabalhadores autônomos:

- a) Apresentar declaração de rendimento mensal (contracheque) para atividades de trabalho exercida;
- b) Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.
- C) declaração de próprio punho do valor do rendimento mensal reconhecida firma em cartório.

##### 6.3. Para empresário:

- a) Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

##### 6.4. Para membros da família em situação de desemprego:

- a) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
- b) Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;
- c) Se o membro do grupo familiar não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

##### 6.5. Para aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS:

- a) Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
- b) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

## ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_  
Portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins do Decreto nº \_\_\_\_/2014, que ESTOU CIENTE da obrigatoriedade da prestação de serviço voluntário anual de acordo com a LEI 1.180/2005 me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Nome:

RG:

PORTARIA Nº 204 DE 21 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 1529604246 e nos termos do Memorando nº 083/2014 do Departamento de Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Jardineiro, em virtude da aposentadoria do servidor **AILTON THOMAZ FELIPPE**, matrícula nº 0162, com validade a contar de 05/06/2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES  
Prefeito

**Atos da Administração**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 035/13**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 3708/2014; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr **Gabriel Tatsh Torres** - **OBJETO:** Rescindir, unilateralmente, o contrato nº 035/2013 oriundo da extinta FHMST, a partir de 01 de abril de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2014.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de julho de 2014.

ANALÚCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD**

**DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, as dez horas, foi realizada, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, a décima terceira Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e

Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 17 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que para dar maior publicidade às convocações, doravante, passaram ser em assentada de reunião, esta publicada no Diário Oficial e copia entregue aos membros, assim sempre às 10:00hs ficam convocadas reuniões ordinárias para o ano de 2014 nos dias 21 e 28 de julho; 04;11;18 e 25 de agosto; 01;08;15;22 e 29 de setembro; 06; 13; 20 e 27 de outubro; 03;10;17 e 24 de novembro e 01; 08; 15; 22 e 29 de dezembro; a Secretária Adriana apresentou proposta de curso de Processo Disciplinar, entendendo os membros se necessário e ficou a presidência autorizada a tomar as medidas cabíveis; ato continuo o presidente esclareceu a necessidade se distribuir processo, assim por sorteio foi distribuído ao membro Amarildo Caldeira os processos n. 0059/2014; n. 00668/2014 e n. 2862/2014 e ao membro Anselmo Teixeira, n. 5685/2011; n. 08086/2012; 9690/2013 e 4542/2014; sendo o que foi tratado e para constar, eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro-Secretária da Comissão, às 12: 50 minutos, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros e para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;.

### DÉCIMA QUARTA REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, as dez horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, realizada a décima quarta Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, presentes os Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 17 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que para garantir reserva de vaga realizou três inscrições no curso pelo INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, sendo que a Adriana Lutte, por questão de ordem particular não poderá comparecer, assim decidiu que comparecerão os outros dois membros, focando a presidência autorizada a finalizar duas inscrições, quanto a intimação n. 005/2014, a relatora chamou atenção quanto a lotação do servidor ser do Meio Ambiente, no que foi deferida retificação do ato, ato contínuo foram os processos que se encontram na CPAD, revisados e verificou que estes aguardam à devida defesa no prazo assinalado; sendo o que foi tratado e para constar, eu, Adriana Lutte Martins, na condição de membro-Secretária da Comissão, às 12: 50 minutos, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros e para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos;.

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 035/13

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 3708/2014; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr **Gabriel Tatsh Torres** - **OBJETO:** Rescindir, unilateralmente, o contrato nº 035/2013 oriundo da extinta FHMST, a partir de 01 de abril de 2014. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2014.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de julho de 2014.

ANA LÚCIA MEDEIROS

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Licitações e Certidões